



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 286 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 8 de abril de 2026.

Aprova o Regimento do Comitê Gestor da Rede de Tecnologias Convergentes para a Sustentabilidade, a Inclusão e a Cooperação Global.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 100ª Reunião do Conselho, realizada em 16 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a estrutura, os objetivos, o funcionamento e a governança da Rede Capes Global, nos termos do Edital CAPES nº 13/2025, CAPES-Global.edu - Programa Redes para Internacionalização Institucional.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 2º A Rede, denominada Tecnologias Convergentes para a Sustentabilidade, a Inclusão e a Cooperação Global, é constituída por instituições públicas brasileiras de ensino superior e pesquisa (IES), com coordenação central da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Parágrafo Único. São membros associados da rede as instituições signatárias deste Regimento, a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF-MG), o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suskow da Fonseca (Cefet/RJ), a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 3º A sede da Rede será na UFPE, instituição coordenadora, responsável pela gestão administrativa, comunicação institucional, organização de reuniões e pelo apoio às atividades das demais instituições participantes, sem prejuízo da atuação descentralizada nos campi e nas unidades das instituições associadas.

Art. 4º A missão da Rede consiste em fomentar a cooperação entre universidades brasileiras, instituições internacionais e organizações não acadêmicas, promovendo formação de pessoal, pesquisa, extensão e inovação em áreas estratégicas como transição energética, tecnologias emergentes, saúde, educação e sociobioeconomia, com foco em sustentabilidade, inclusão social e desenvolvimento global.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Rede Tecnologias Convergentes para a Sustentabilidade, a Inclusão e a Cooperação Global:

I - promover ações de internacionalização da ciência, da formação acadêmica e da inovação tecnológica a partir da diversidade regional do Brasil;

II - estimular a cooperação entre instituições nacionais e internacionais em torno de áreas temáticas estruturantes, com ênfase nos universos natural, agrário, humano, social e tecnológico;

III - valorizar e potencializar a produção científica, tecnológica, cultural e social das instituições envolvidas, com foco em soluções para desafios regionais, nacionais e globais;

IV - fortalecer a atuação em rede entre instituições de ensino superior com presença no país, respeitando e promovendo a diversidade regional e institucional;

V - estimular programas de mobilidade internacional para discentes de pós-graduação, docentes e servidores técnicos de modo a propiciar o contato direto com pesquisadores das instituições estrangeiras parceiras da rede;

VI - fomentar o desenvolvimento de programas de dupla diplomação de mestrado e cotutela no nível de doutorado em parceria com instituições internacionais;

VII - estimular as atividades de coorientação de alunos dos PPGs da rede por docentes das instituições nacionais e internacionais parceiras, de maneira a estimular a pesquisa e a produção intelectual em coautoria com pesquisadores no exterior;

VIII - estimular o estágio internacional pelos discentes dos PPGs da rede para que tenham acesso a oportunidades de atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos no contato com parceiros internacionais da rede;

IX - impulsionar a produção intelectual com os parceiros internacionais com a divulgação científica dos produtos resultantes em congressos e periódicos de circulação internacional;

X - contribuir para o desenvolvimento regional sustentável por meio de atividades de pesquisa, formação, extensão e inovação com inserção internacional;

XI - ampliar a visibilidade e a inserção internacional das instituições integrantes da Rede, por meio de parcerias estratégicas, projetos de pesquisa, extensão e inovação conjuntos e intercâmbio de boas práticas;

XII - constituir uma base institucional sólida para articulação de ações junto a órgãos de fomento, organismos multilaterais e demais agentes nacionais e internacionais;

XIII - estimular ações integradas com a sociedade civil, com foco em inovação, sustentabilidade, economia criativa e desenvolvimento social;

XIV - promover uma cultura de internacionalização inclusiva, diversa e acolhedora, comprometida com a equidade regional e a redução das assimetrias;

XV - incentivar o aprimoramento dos planos estratégicos de internacionalização, bem como da governança da internacionalização, das instituições integrantes da rede; e

XVI - desenvolver estratégias de visibilidade e compartilhamento do conhecimento produzido pela Rede, assegurando sua ampla divulgação nas instituições participantes e junto à sociedade, por meio de relatórios, plataformas digitais, eventos acadêmicos e ações de extensão.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA DA REDE

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 6º A Rede Tecnologias Convergentes para a Sustentabilidade, a Inclusão e a Cooperação Global está organizada em um modelo de governança com participação igualitária de todas as instituições envolvidas,

promovendo um ambiente equitativo, colaborativo e inclusivo. Parágrafo único. A estrutura da rede está organizada para otimizar a coordenação das ações estratégicas, garantindo que os objetivos sejam alcançados de forma eficiente e alinhada às necessidades dos integrantes.

Art. 7º A estrutura organizacional da Rede compreende os seguintes órgãos:

- I - Comitê Gestor;
- II - Comitê Administrativo;
- III - Coordenações Temáticas;
- IV - Comitês de Integração Institucional; e
- V - Coordenações de Projetos.

Seção II

Do Comitê Gestor

Art. 8º O Comitê Gestor é o órgão deliberativo superior da Rede e será composto pelos pró-reitores de Pós-Graduação ou equivalentes e pelos diretores de Relações Internacionais (ou autoridades equivalentes) das instituições integrantes.

§ 1º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado por sua presidência ou por pelo menos dois terços de seus membros.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor será exercida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE, instituição coordenadora da Rede, durante todo o período de execução do projeto.

§ 3º A convocação, a elaboração de pauta e o secretariado das reuniões do Comitê Gestor cabem ao presidente do Comitê Administrativo.

§ 4º Compete ao Comitê Gestor:

- I - definir diretrizes estratégicas, prioridades, monitoramento, gestão de riscos, metas e indicadores da Rede;
- II - elaborar o plano anual de atividades da rede;
- III - aprovar e divulgar os relatórios técnico-financeiros às instituições participantes;
- IV - deliberar sobre modificações institucionais, incluindo ingresso e desligamento de PPGs ou instituições;
- V - avaliar as atividades da rede na evolução e no cumprimento das metas pactuadas, bem como os riscos e as oportunidades dessas atividades para a consecução dos objetivos da Rede;
- VI - elaborar as diretrizes para a comunicação e divulgação das ações, experiências e boas práticas de internacionalização às comunidades das instituições membro da Rede, bem como à sociedade;
- VII - propor ajustes para melhoria contínua das ações a serem desenvolvidas pelas instituições que integram a rede;
- VIII - promover a troca de experiências e compartilhamento de boas práticas de internacionalização entre os membros da rede; e
- IX - aprovar alterações deste Regimento, por maioria qualificada de dois terços.

Seção III

Do Comitê Administrativo

Art. 9º O Comitê Administrativo é responsável pela execução orçamentária e operacional das ações da Rede, em consonância com as decisões do Comitê Gestor e com as normas da CAPES.

§ 1º Será composto por até dois representantes por instituição, vinculados à internacionalização, à pesquisa e/ou pós-graduação e à comunicação.

§ 2º A presidência do Comitê Administrativo será exercida por representante da UFPE, instituição coordenadora da Rede, indicado pelo Comitê Institucional Local desta e homologado pelo Comitê Gestor.

§ 3º Compete ao Comitê Administrativo:

I - assessorar o Comitê Gestor na formulação de políticas e ações para a rede, incluindo o plano anual de atividades;

II - propor iniciativas interinstitucionais no âmbito dos eixos temáticos da rede;

III - emitir pareceres sobre planos, relatórios e propostas submetidas ao Comitê Gestor; e

IV - estimular a cooperação entre os Comitês de Integração Institucional através de ações conjuntas.

Seção IV Das Coordenações Temáticas

Art. 10. A Rede Tecnologias Convergentes para a Sustentabilidade, a Inclusão e a Cooperação Global é constituída por três temas:

I - tecnologias emergentes para inovação sustentável;

II - transição energética, sociobioeconomia e saúde global; e

III - democracia, inclusão, educação e justiça social.

§ 1º Os temas definidos na rede serão coordenados por representantes da Instituição Coordenadora ou de uma das IES associadas.

§ 2º Compete às Coordenações Temáticas:

I - propor e executar ações em sua área de atuação;

II - contribuir para o plano anual de atividades da Rede; e

III - atuar como intermediária entre grupos de pesquisa das instituições da rede e parceiros internacionais e as instâncias da Rede.

Seção V Do Comitê de Integração Institucional

Art. 11. O Comitê de Integração Institucional (CII) é instância de articulação interna e de alinhamento estratégico da Rede em cada instituição associada, com foco na integração das ações locais com as diretrizes e objetivos definidos pelo Comitê Gestor.

§ 1º O CII será constituído por representantes dos PPGs das IES que compõem a rede indicados/as pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade correspondente da respectiva instituição, ouvida sua Diretoria de Relações Internacionais ou órgão equivalente.

§ 2º A coordenação do CII caberá à representante designada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição, com mandato coincidente com o da execução do projeto da Rede.

§ 3º Compete ao CII:

I - articular, no âmbito institucional, as ações da Rede, promovendo a integração entre programas de pós-graduação;

II - identificar demandas, oportunidades e desafios internos para subsidiar as deliberações do Comitê Gestor e do Comitê Administrativo;

III - monitorar a execução das atividades da Rede na instituição, consolidando informações e relatórios de desempenho;

IV - incentivar a divulgação local das atividades da Rede, fortalecendo sua visibilidade junto à comunidade acadêmica e à sociedade;

V - colaborar com os mecanismos de monitoramento, avaliação e gestão de riscos definidos pelo Comitê Gestor; e

VI - apoiar a interlocução da instituição com parceiros nacionais e internacionais no âmbito da Rede.

Seção VI

Das Coordenações de Projetos

Art. 12. Cada tema estará associado a Projetos de Pesquisa em Cooperação Internacional.

§ 1º A Coordenação e Vice-Coordenação de cada Projeto serão indicadas pela Coordenação do respectivo Tema;

§ 2º Compete às Coordenações de Projetos:

I - conduzir as atividades de ensino, pesquisa, extensão e formação no âmbito do Projeto específico da Rede; e

II - gerir os recursos alocados no Projeto, se houver.

Capítulo VII

DOS MEMBROS DA REDE

Art. 13. São signatárias da Rede Tecnologias Convergentes para a Sustentabilidade, a Inclusão e a Cooperação Global, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF-MG), Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 14. A exclusão de membro dar-se-á por solicitação da própria instituição ou decisão justificada do Comitê Gestor, com garantia de contraditório e ampla defesa.

Capítulo VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES COORDENADORA E ASSOCIADAS

Art. 15. Compete à Instituição Coordenadora:

I - assessorar as instituições participantes da Rede na construção, implementação ou consolidação dos Planos Estratégicos de Internacionalização;

II - compartilhar a infraestrutura de internacionalização para apoiar as ações da Rede;

III - coordenar o Comitê Gestor, formado pelos pró-reitores de pesquisa e pós-graduação e um membro responsável pelo setor de relações internacionais de cada uma das instituições participantes da Rede para em conjunto tomar decisões estratégicas, definir prioridades e resolver eventuais conflitos da Rede;

IV - demonstrar compromisso com a inclusão e a diversidade, garantindo que suas atividades dentro da Rede promovam a igualdade de oportunidades e considerem as diversas necessidades e perspectivas dos participantes.

Art. 16. Compete às instituições associadas:

I - participar das ações da Rede;

II - designar representantes para suas instâncias;

III - operacionalizar os Comitês de Integração Institucional (CII);

IV - apoiar a mobilidade de discentes, docentes e técnicos e as ações conjuntas;

V - contribuir com o fornecimento de informações e elaboração de relatórios;

VI - respeitar os princípios de solidariedade acadêmica, corresponsabilidade e equidade regional;

VII - elaborar, rever e implementar seus respectivos Planos Estratégicos de Internacionalização alinhados aos seus respectivos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDIs);

VIII - garantir a promoção da equidade, diversidade e inclusão em todas as ações da Rede; e

IX - colaborar na elaboração e envio de relatórios anuais, intermediários e finais, conforme exigências da CAPES.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 17. Os recursos da Rede poderão advir de editais públicos, acordos institucionais, contribuições voluntárias e outras fontes legítimas.

Art. 18. A gestão financeira será responsabilidade da instituição coordenadora ou das instituições associadas, com o apoio do Comitê Gestor, respeitando os princípios da administração pública.

Art. 19. Os recursos financeiros de custeio aprovados e a gestão de bolsas de mobilidade serão destinados às ações atribuídas ao Comitê Gestor, à coordenação dos temas da Rede e aos projetos de pesquisa vinculados a esses temas, de acordo com o planejamento aprovado e em conformidade com as normas do Programa CAPES GLOBAL.EDU.

Art. 20. A prestação de contas e o acompanhamento financeiro deverão observar as orientações e prazos definidos no Edital CAPES nº 13/2025 e nos respectivos Termos de Outorga, além de requerimentos específicos de quaisquer outros agentes financiadores da iniciativa.

Capítulo X

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 21. Este Regimento foi submetido à aprovação pelas Instituições participantes e homologação pelos seus respectivos Conselhos Superiores.

Art. 22. Alterações poderão ser propostas por qualquer membro institucional, com deliberação do Comitê Gestor por maioria qualificada de dois terços.

Capítulo XI
DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 23. A Rede poderá estabelecer parcerias estratégicas com empresas nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com vistas a promover a inovação, o desenvolvimento tecnológico, a transferência de conhecimento e o fortalecimento das atividades de pesquisa e pós-graduação dos participantes.

§ 1º A articulação dessas parcerias caberá ao Comitê Gestor, subsidiado pelas Coordenações Temáticas e em diálogo com os CIs, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos da Rede.

§ 2º As parcerias poderão incluir programas de cooperação, projetos conjuntos, estágios, treinamentos, intercâmbio de pessoal e outras iniciativas que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e educacional da Rede.

Capítulo XII
DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 24. As atividades de controle, monitoramento, acompanhamento e avaliação das atividades da Rede e a condução da gestão de riscos serão realizadas por comissões internas a cada instituição e por uma comissão externa composta por representantes das Instituições parceiras estratégicas internacionais, com o objetivo de analisar os relatórios técnicos anuais, as metas e os indicadores, propondo correções de rumo e boas práticas.

§ 1º Os mecanismos para controle, monitoramento e gestão de riscos serão definidos, avaliados e aprimorados pelo Comitê Gestor a partir da identificação e priorização dos riscos relevantes nas atividades da Rede.

§ 2º O Comitê Gestor gerenciará os riscos e as oportunidades nas atividades da rede, considerando:

I - os subsídios para tomada de decisão quanto à inclusão de ações nos planos anuais de atividades;

II - as ações e metas previstas nos planos anuais de atividades;

III - as entregas que cabem a cada instituição da rede, coordenadora e associadas;

IV - o comprometimento do funcionamento esperado da rede; e

V - o acompanhamento, monitoramento, análise e tratamento dos riscos nas atividades da rede serão realizados pelas CIs.

Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Rede reger-se-á por este Regimento e normas complementares aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com consulta às demais instâncias quando necessário.

Art. 27. Este Regimento poderá ser traduzido para outros idiomas, sendo a versão em português a referência normativa oficial.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A)** - CD1 - IFG, em 08/04/2026 23:23:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 765377

Código de Autenticação: 4b52294117



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados